



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTROLE INTERNO DE VERSÕES DE DOCUMENTOS

Contratação da empresa **GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA** (CNPJ 93.523.157/0001-82) para prestação de serviços técnicos de assinatura de periódico local e informativos para Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| 06/01/2025 | 1.0 | Primeira versão do documento | Ana Lúcia Collar da Silva |



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. **OBJETO:** Contratação da empresa GRÁFICA EDITORA SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA LTDA (CNPJ 93.523.157/0001-82) para prestação de serviços técnicos de assinatura de periódico local e informativos para Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha.

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA:**

A solução proposta é a contratação da empresa Gráfica Editora Santo Antônio da Patrulha LTDA (CNPJ 93.523.157/0001-82) para prestação de serviços técnicos de assinatura de periódico local e informativos para Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, visando garantir que todos os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal tenham acesso contínuo às informações locais, facilitando a tomada de decisões e promovendo maior transparência na atuação legislativa e o cumprimento das normas de transparência, publicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

3 **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A assinatura de jornal periódico informativo para os Vereadores e Servidores da Câmara é necessária para garantir o acesso contínuo à informação local e regional de relevância para a administração pública e os processos legislativos. A divulgação de informações de qualidade permite aos membros da Câmara tomar decisões informadas, além de contribuir para a transparência e responsabilidade pública.

Nesse sentido, o jornal deverá manter a Câmara informada sobre os acontecimentos locais e regionais, contribuindo para a transparência e para o processo legislativo.

Complementarmente, apresentamos também as seguintes justificativas:

- **Jornal Local e Reconhecido:** O jornal a ser contratado deve ser de circulação local ou regional, com tradição e boa reputação, preferencialmente com cobertura da cidade de Santo Antônio da Patrulha e arredores.
- **Credibilidade e Qualidade Editorial:** O jornal deve ter uma linha editorial clara e profissional, com cobertura imparcial das notícias.
- **Disponibilidade de Formato Digital:** Preferencialmente, o jornal deverá disponibilizar um formato digital, para facilitar a consulta e reduzir custos com impressão e entrega.
- **Garantia de Entregas Regulares:** O fornecedor deve garantir a regularidade na entrega do material, com entrega pontual e sem falhas.



3.1 Requisitos para Contratação

A assinatura de jornal periódico informativo para os Vereadores e Servidores da Câmara têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que há somente uma empresa que presta esse tipo de serviço na localidade e não pode ser descrito como comum.

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

3.1.1 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, 66 e 68, da Lei nº 14.133/2021.

4 FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS:

4.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.2 A contratação dá direito ao Contratante receber os periódicos em data e local estabelecido pela Contratante;

4.1.3 O atendimento será dado de segunda à sexta-feira.

4.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar sua equipe de atendimento especializada para atendimento e suporte presencial, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

6 DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, não podendo ser prorrogado.



6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Câmara Municipal Vereadores, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 2.250,00 (nove mil reais), considerando a proposta comercial encaminhada pela respectiva empresa no ano anterior.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022 e Resolução de Mesa n.º 004/2024, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Prestação de serviço

8.1.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

8.1.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

8.1.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.4 A Câmara Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.



8.1.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Câmara e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

8.1.6 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.108/2022.

8.1.7 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1.1 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

9.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, efetuando a garantia de funcionamento e corrigindo eventuais erros.

9.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta contratação.

9.1.5 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.1.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.7 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.8 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.1.9 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

9.1.10 Manter suporte fornecido por técnico especializado;



9.1.12 Fornecer documentos e relatórios em perfeitas condições de utilização e entendimento.

9.1.13 Fornecer descontos em cursos da empresa, caso necessário;

9.1.14 Atender a consultas ilimitadas via telefone, e-mail, portal do cliente e WhatsApp sobre assuntos expostos;

9.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.2.1 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

9.2.3 Efetuar a fiscalização dos informativos, no momento da entrega, bem como, repassar cópia do mesmo.

9.2.4 Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;

9.2.5 Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo acesso ao sistema.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

Atividade: 2055

Dotação: 14

Rubrica Item: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos é uma etapa crucial para garantir o sucesso do projeto e evitar possíveis problemas. Nesse viés, a não contratação da empresa poderia impactar nas seguintes dificuldades:

Falta de Concorrência especializada: A ausência de uma empresa concorrente especializada pode resultar em falta de informações sobre as notícias relacionadas ao município, podendo acarretar em dificuldades internas em lidar com regulamentações complexas e mudanças legislativas.

Risco de Sobrecarga de Recursos Internos: A ausência de suporte externo pode sobrecarregar os recursos internos da instituição, impactando a capacidade de focar em suas atividades principais.

Nesse viés, é possível perceber que a contratação trará impactos positivos a Câmara Municipal, gerando maior eficiência e eficácia nos processos de controle de frequência e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

atendimento as normativas legais, considerando que a expertise proporcionada pela contratada garante o conhecimento profundo nas regulamentações vigentes, permitindo uma abordagem precisa e atualizada. Assim, contratação de uma empresa especializada, vai além da simples terceirização de serviços; ela representa um investimento estratégico que pode impulsionar o sucesso e a sustentabilidade da Câmara Municipal em longo prazo.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 06 de janeiro de 2025.

Elvis de Jesus Souza
Diretor Geral